



Universidade do Minho

Reitoria

despacho

RT-47/2019

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem, ouvido o Senado Académico, homologo o Regulamento do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

O Reitor da Universidade do Minho,

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO
EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA**

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro e na Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.
2. As normas contidas neste Regulamento destinam-se ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, adiante designado por Curso, criado pela Portaria n.º 157/2019, publicada no *Diário da República*, I série, n.º 98, de 22 de maio.

Artigo 2.º

Objetivos

O Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, visa assegurar a formação científica, técnica, humana e cultural do futuro Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, de forma a demonstrar:

- a) Conhecimento especializado que lhe permita atuar como perito no que se refere à Criança jovem e família;
- b) Capacidade de aplicar os conhecimentos especializados, de compreensão e de resolução de problemas em situações complexas relacionadas com a área de especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- c) Integração dos conhecimentos para lidar com as situações complexas da área de especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, formulando juízos diagnósticos, terapêuticos e éticos;
- d) Capacidade de reflexão sobre as implicações e responsabilidades que resultem das soluções e juízos formulados;
- e) Capacidade de comunicar de forma clara as suas conclusões e os conhecimentos a elas subjacentes;
- f) Competências que permitam aprendizagem ao longo da vida de um modo autónomo.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do Curso e o plano de estudos são apresentados em Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Duração e Diploma do Curso

1. O Curso tem a duração de três semestres.
2. A aprovação no Curso confere o direito a um diploma de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
3. O modelo do diploma de especialização em Enfermagem consta do Anexo II da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.
4. O diploma de especialização em Enfermagem, referente ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, poderá ser emitido logo após o registo, nos Serviços Académicos da Universidade do Minho, da conclusão das unidades curriculares que compõem o Curso.

Artigo 5.º

Numerus clausus e prazos

1 - O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período letivo são fixados, para cada edição, por despacho Reitoral, após aprovação pela Comissão Pedagógica do Senado Académico, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem.

2 - O número de vagas para ingresso no Curso é, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, fixado por Portaria do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do Reitor.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1. São admitidos à candidatura no Curso os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
 - b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
 - c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

Artigo 7.º

Contingentes

1. Por decisão do Reitor:
 - a) Até 25% das vagas fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º podem ser afetadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Universidade do Minho haja firmado protocolos de formação;
 - b) Até 25% das vagas fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º podem ser afetadas prioritariamente a candidatos que desenvolvam a sua atividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sedeadas na área de influência da Universidade do Minho.
2. A decisão a que se refere o número anterior é divulgada através do edital a que alude o artigo 8.º.
3. Os limites a que se refere o n.º 1 podem, em situações devidamente fundamentadas, ser aumentados por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exarado sob proposta do Reitor.

Artigo 8.º

Edital

1. Os termos e prazos em que decorre a candidatura são divulgados através de edital subscrito pelo Reitor, divulgado na Escola Superior de Enfermagem e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.
2. Do edital devem constar os seguintes elementos:
 - a) Os termos em que deve ser formulada a candidatura e os documentos que a devem acompanhar;
 - b) Os prazos para candidatura, para afixação dos resultados da seriação dos candidatos, para reclamação e para matrícula e inscrição;
 - c) Os contingentes e as regras de seriação;
 - d) O número total de vagas colocadas a concurso, aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
 - e) O horário de funcionamento do Curso.
3. O edital é remetido pela Escola Superior de Enfermagem às Administrações Regionais de Saúde, para divulgação.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é efetuada nos Serviços Académicos da Universidade do Minho através do preenchimento de um boletim eletrónico de candidatura e da submissão eletrónica dos documentos de suporte indicados no n.º 2.
2. Devem ainda ser presentes em sede de candidatura os seguintes documentos:
 - a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
 - b) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
 - c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
 - d) Currículo profissional e académico do candidato;
 - e) Outros documentos considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

3. Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea b) do número anterior na Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho estão dispensados da entrega do documento aí referido.
4. Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado, a que se refere a alínea b) do n.º 2, por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem a candidatura igualmente com documento comprovativo:
 - a) Da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
 - b) Da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.
5. Os candidatos podem juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.
6. O júri poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

Artigo 10.º

Júri

1. A seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.
2. O júri é constituído por três professores da Escola (o Presidente e dois vogais).
3. A deliberação final do júri é homologada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

Artigo 11.º

Seriação

1. A seriação dos candidatos Curso é efetuada através de análise curricular que se traduz na apreciação e valoração pelo júri, a que se refere o artigo anterior, de aspetos relacionados com a formação anterior e com a experiência dos candidatos.
2. As regras de seriação são fixadas pelo Conselho Técnico-Científico e divulgadas através do edital a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

Artigo 12.º

Resultado do processo de seriação e reclamações

1. Os resultados do processo de seriação e os prazos de apresentação de reclamação dos mesmos são tornados públicos através de:
 - a) Lista ordenada dos candidatos, indicando os candidatos admitidos e os não admitidos à matrícula e inscrição;
 - b) Calendário com prazos para apresentação de reclamação do resultado de seriação, o qual não poderá ser inferior a cinco dias úteis após a afixação do edital.
2. Do resultado final da candidatura podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Escola, dentro do prazo fixado pelo mesmo e divulgado nos termos do artigo anterior.
3. As decisões sobre as reclamações são da competência do órgão a que se refere o número anterior.
4. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.
5. Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada dos candidatos em posição de colocado tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.
6. A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 13.º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição, no prazo fixado no Edital.
2. No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, os Serviços Académicos da Universidade do Minho, no prazo de 3 dias após o termo do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção ou e-mail, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) imediatamente a seguir na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias, após a receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

Artigo 14.º

Reingresso e creditação de formação e experiências prévias

1. O estudante que não tenha completado as unidades curriculares do Curso em que tenha estado inscrito no ano letivo anterior pode efetuar a sua reinscrição, no período definido para o efeito e no âmbito da edição subsequente do Curso, desde que este esteja em funcionamento no ano letivo respetivo.
2. O requerimento deve ser apresentado nos Serviços Académicos no início do ano letivo.
3. O Conselho Técnico-Científico da Escola emite parecer sobre o requerimento, depois de ouvida a Comissão Diretiva do Curso.
4. O parecer referido no número anterior deverá incluir informação sobre a equivalência das unidades curriculares já efetuadas e sobre as unidades curriculares que o estudante terá que frequentar para completar o Curso.
5. Os estudantes que frequentem uma nova edição do Curso nas condições referidas serão considerados supranumerários.
6. Aos estudantes que não concluírem o Curso na edição a que se candidataram é concedida a possibilidade de efetuarem apenas uma segunda inscrição.
7. Aos estudantes admitidos ao Curso pode ser creditada formação prévia, respeitadas as seguintes condições:
 - a) O pedido de creditação de formação prévia é submetido nos Serviços Académicos da Universidade do Minho no prazo previsto para a matrícula e inscrição na edição do Curso ao qual submetem a inscrição;
 - b) A decisão acerca do pedido de creditação de formação prévia é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, depois de apreciada a proposta apresentada pelo Diretor de Curso.

Artigo 15.º

Calendário escolar e regime de funcionamento

1. O calendário escolar e o horário de funcionamento do Curso serão elaborados anualmente pela Comissão Diretiva do Curso, em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pelo Senado Académico.
2. O Curso funciona em regime presencial, no período pós-laboral.

Artigo 16.º

Avaliação e classificação

1. Os elementos de avaliação de cada unidade curricular são de natureza diversa, designadamente, trabalhos escritos, orais ou experimentais, individuais ou de grupo, exames escritos e/ou orais.
2. A natureza e o número de elementos de avaliação de cada unidade curricular são da responsabilidade do coordenador, que sobre eles deverá informar os estudantes na primeira sessão de trabalho.
3. A avaliação, da exclusiva responsabilidade do coordenador, tem carácter individual, mesmo no caso de trabalhos de grupo.
4. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores.
5. A classificação final do Curso é expressa na escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20) valores e resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso, tendo em conta os créditos (ECTS) atribuídos a cada unidade curricular.
6. A classificação global do Curso será convertida na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.

Artigo 17.º

Exames

1. Sempre que a avaliação numa unidade curricular inclua a realização de um exame final, este realizar-se-á numa das épocas normais do calendário escolar.
2. Na época de recurso, os estudantes poderão realizar exame até duas unidades curriculares, não havendo número limite de exames a realizar nesta época para os estudantes trabalhadores.
3. Compete ao Conselho Pedagógico a definição da época dos exames de recurso.

Artigo 18.º

Organização dos estágios

1. O Diretor do Curso divulgará uma lista das Instituições/Unidades de Cuidados onde irão decorrer os respetivos estágios bem como o número de vagas disponíveis em cada Instituição/Unidade de Cuidados.

2. A distribuição dos estudantes pelas Instituições/Unidades de Cuidados é da competência do Diretor do Curso.
3. Cada estágio tem um guia orientador específico no qual consta:
 - a) Natureza e resultados da aprendizagem;
 - b) Cronograma;
 - c) Instituições/Unidades de Cuidados de realização do estágio;
 - d) Docentes responsáveis pelo estágio;
 - e) Definição de estratégias e metodologias de orientação e supervisão dos estudantes;
 - f) Definição de atividades pedagógicas a desenvolver;
 - g) Horário semanal;
 - h) Estratégias e metodologias de avaliação;
 - i) Regime de faltas:
 - i) O estudante poderá faltar 15% do total de horas programadas, considerando-se para o efeito o turno de trabalho como unidade padrão. Excepcionalmente, poderá limitar-se a marcação de faltas apenas ao número de horas de ausência do estudante, mediante parecer do orientador do estágio;
 - ii) O estudante que exceda o limite máximo de faltas no estágio poderá solicitar, ao Diretor de Curso, a sua relevação devidamente fundamentada.

Artigo 19.º

Avaliação e classificação dos estudantes em estágio

1. Os estudantes em estágio são objeto de avaliação contínua e periódica.
2. A classificação final do estudante, em cada estágio, é o resultado das competências desenvolvidas pelo mesmo, face aos resultados da aprendizagem preconizados, sendo quantificada numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.
3. A classificação final do estudante em cada estágio é da responsabilidade do docente supervisor pedagógico.
4. A classificação final do estudante não é suscetível de recurso.
5. Nas situações de estágio em que se verifique que a prática do estudante coloca em risco a integridade da pessoa, ao supervisor pedagógico reserva-se o direito de, ouvido o Diretor de Curso, suspender o estudante no estágio.
6. O Diretor do Curso, ouvidos os supervisores pedagógicos e os estudantes, deve aferir parâmetros de avaliação dos estudantes relativamente às estratégias pedagógicas definidas para o estágio.
7. A aprovação no estágio implica a obtenção de nota positiva (≥ 10 valores).

Artigo 20.º

Orientação dos estudantes em estágio

1. Os estudantes em estágio têm a supervisão pedagógica de docentes da Escola, especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
2. Nos contextos clínicos, os estudantes são orientados por Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, que se responsabilizam pela supervisão das atividades previstas no plano de atividades do estudante, em estágio, a realizar na instituição.

Artigo 21.º

Acompanhamento do Curso

A Comissão Diretiva do Curso, em articulação com o Conselho Pedagógico, implementará mecanismos de monitorização do Curso.

Artigo 22.º

Órgãos de Direção e Gestão do Curso

1. São órgãos de Direção e de Gestão do Curso:
 - a) a Comissão Diretiva do Curso;
 - b) o Diretor do Curso.

Artigo 23.º

Constituição da Comissão Diretiva do Curso

1. Constituem a Comissão Diretiva do Curso:
 - a) O Diretor do Curso;
 - b) Dois docentes, Especialistas na área de em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e envolvidos na lecionação do Curso;
 - c) Três representantes dos estudantes do Curso.
2. Os membros da Comissão Diretiva do Curso referidos na alínea b) do n.º 1 são designados pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem; os membros referidos na alínea c) são eleitos pelos seus pares.

Artigo 24.º

Reuniões e competências da Comissão Diretiva do Curso

1. A Comissão Diretiva do Curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor do Curso ou por solicitação de dois terços dos seus membros.
2. Compete à Comissão Diretiva do Curso promover a gestão académica corrente do Curso em estreita colaboração com o Conselho Pedagógico. Em particular, compete à Comissão Diretiva:
 - a) A coordenação entre as unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do Curso;
 - b) O acompanhamento do desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;
 - c) A promoção de atividades complementares e de intercâmbio com outras instituições na mesma área, incluindo o estabelecimento de protocolos de cooperação para realização de estágios;
 - d) A emissão de parecer sobre o relatório de autoavaliação do Curso e submetê-lo à aprovação do Conselho Pedagógico;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 25.º

Diretor de Curso

1. O Diretor de Curso é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.
2. O Diretor de Curso é um professor da Escola, Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, preferencialmente professor do Curso.
3. Compete ao Diretor de Curso:
 - a) Representar a Comissão Diretiva do Curso;
 - b) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
 - c) Assegurar a gestão corrente do Curso;
 - d) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à apreciação da Comissão Diretiva do Curso;
 - e) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
 - f) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Diretiva do Curso ou pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto decorrido um ano após a sua aprovação e entrada em vigor ou sempre que as exigências do funcionamento do Curso, mudanças legislativas ou regulamentares internas ou externas o justificarem.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2019/2020.

ANEXO

1. Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2. Unidade Orgânica: Escola Superior de Enfermagem
3. Diploma: Especialização em Enfermagem
4. Curso: Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica
5. Área científica predominante: Enfermagem
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 90
7. Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres
8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9. Estrutura curricular:

QUADRO 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	E	78	5
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	2	
Gestão e Administração	GA	3	
Filosofia e Ética	FE	2	
	Subtotal	85	5
	Total	90	

10. Plano de estudos:

Universidade do Minho
Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

QUADRO 2
Plano de estudos do 1º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Modelos e conceitos centrais de enfermagem na assistência à criança, jovem e família	E	S1	308	28	30			12		56		11	
Maximização do potencial de crescimento da criança e do jovem	E, CSC	S1	196	22	18			4		36		7	E – 5 ECTS CSC – 2 ECTS
Investigação e ética de enfermagem em contextos de intervenção especializada	E, FE	S1	196	30	20			10		20		7	E – 5 ECTS FE – 2 ECTS
Gestão e Governação Clínica e de Saúde	E, GA	S1	140	20	10			12		16		5	E – 2 ECTS GA – 3 ECTS
Intervenção especializada à criança e ao jovem em situações complexas	E	S2	280	44	30			10		30		10	
Estágio em Cuidados de Saúde Primários e Centros de Desenvolvimento/Unidades de Apoio ao Desenvolvimento da Criança	E	S2	420					60	260	80		15	
Estágio Opcional	E	S2	140					40	100			5	
		Total	1680	144	108			148	360	238		60	

QUADRO 2
Plano de estudos do 2º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho										Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Estágio em Cuidados Diferenciados: Medicina/Cirurgia Pediátrica; Urgência Pediátrica/Cuidados Intensivos Pediátricos; Neonatologia	E	S3	700							500	20		25	
Relatório Final	E	S3	140							140			5	
Total			840							640	20		30	

QUADRO 3
UCs Opcionais no âmbito do Estágio Opcional

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho										Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Estágio em Cuidados Paliativos Pediátricos	E	S2	140					40	100			5	Opcional	
Estágio em Emergência Pré-hospitalar Pediátrica	E	S2	140					40	100			5	Opcional	
Estágio em Intervenção Precoce	E	S2	140					40	100			5	Opcional	
Estágio em Criança Institucionalizada	E	S2	140					40	100			5	Opcional	